



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRIBUIÇÃO E SUGESTÃO DE PAULO SERGIO TORRES  
BRIOSO (22/04/2010)**

**As sugestões, alterações e correções foram realizadas  
diretamente no texto original e estão em azul escuro a partir da  
proposta do Roberto José Moreira de 15/04/2010**

**ESTATUTO**

Aprovado pelo Parecer nº....., do Conselho Federal de Educação,  
homologado pelo Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, em despacho  
proferido no Proc. ...., publicado no Diário Oficial da  
União.....de.....

## TÍTULO I

### DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (**UFRRJ**), autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, oriunda da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária (ESAMV) (**Decreto-Lei nº 8.319, de 20 de outubro de 1910**), foi instituída **com o nome de** Universidade Rural (**Decreto-Lei nº 6. 155, de 30 de dezembro de 1943**), renominada de Universidade Rural do Rio de Janeiro em 1960 (**Decreto-Lei nº 48.644, de 01 de agosto de 1960**), reorganizada como Universidade Rural do Brasil, pela Lei Delegada nº 9, de **11 de outubro de 1962**, e, reestruturada pelo Decreto nº 63.492, de 29 de outubro de 1968, como Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro é uma **instituição federal, atuando nas áreas de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade, com sede em Seropédica, Estado do Rio de Janeiro.**

**Parágrafo único.** A Universidade inspira-se nos ideais de liberdade e de solidariedade humana.

Art. 2º A Universidade, com autonomia administrativa, didático-científica e gestão financeira, **reger-se-á pela legislação federal vigente que lhe for pertinente, pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral.**

§ 1º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

I – elaborar e **adequar** o próprio Estatuto e o seu Regimento Geral, em consonância com a **legislação vigente;**

II – indicar, em lista tríplice os nomes para Reitor e Vice-reitor, Diretor e Vice-diretor de Unidade Universitária, destinadas à nomeação de um deles pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente;

III – dispor **sobre formas de provimento de cargo público (nomeação, promoção, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução) respeitada a legislação vigente,** sobre o pessoal docente e técnico-administrativo;

§ 2º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

I – estabelecer sua política de ensino, de pesquisa, **de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade;**

II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III – fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes, **nos termos da legislação vigente;**

IV – estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;

V – fixar critérios para a seleção, admissão, **transferência e** habilitação de **discentes, nos termos da legislação vigente;**

VI – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias;

VII – fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio.

§ 3º A autonomia de **gestão financeira** consiste na faculdade de:

I – aceitar subvenções, doações e legados, e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas **e/ou** privadas;

II – organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao responsável pela aplicação de recursos **à** prestação de contas;

III – administrar os rendimentos próprios;

§ 4º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento.

§ 5º É vedado à Universidade tomar posição sobre questões político-partidárias e religiosas, bem como adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

Art. 3º A Universidade tem **como objetivos** produzir, sistematizar e socializar o saber filosófico, científico, artístico e tecnológico, ampliando e aprofundando a formação do ser humano para o exercício profissional, a reflexão crítica, a solidariedade nacional e internacional, na perspectiva da construção de uma sociedade justa e democrática e na defesa da qualidade da vida.

§ 1º - A Universidade constitui-se veículo de desenvolvimento regional, nacional e internacional.

§ 2º - É assegurada a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidade ou mensalidade nos cursos regulares de Ensino Básico, de Graduação **e de Pós-graduação**.

Art. 4º A **Universidade** tem por **finalidades**:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da **ciência**, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do **ser humano** e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e **tecnológicos** que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - estimular o conhecimento dos problemas do **mundo**, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

**VII – promover o desenvolvimento de produtos e processos, a inovação tecnológica e a prestação de serviços à Sociedade.**

## TÍTULO II DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA

### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro organizar-se-á com estrutura e métodos de funcionamento que preservem a unidade de suas funções de ensino, **de** pesquisa, **de** extensão, **de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica, de prestação de serviços à Sociedade** e assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 6º A Universidade estruturar-se-á em **Áreas Universitárias**, coordenadas por Unidades.

§ 1º Para os efeitos da Lei e deste Estatuto, as Unidades Universitárias serão os **Institutos**, sendo esta denominação privativa dos referidos órgãos.

§ 2º O ensino, a pesquisa, a extensão, **o desenvolvimento de produtos e processos, a inovação tecnológica e a prestação de serviços à Sociedade** envolvidos em cada curso ou **programa**, desenvolver-se-ão sob a responsabilidade das **Áreas Universitárias** de um mesmo ou de diferentes **Institutos**.

Art. 7º A criação de novos **Institutos** ou **Áreas Universitárias** dependerá sempre da amplitude do campo de conhecimentos abrangidos e, **de infraestrutura**, dos recursos materiais e humanos que devam efetivamente **ser** utilizados em seu funcionamento, observando o disposto no **Art. 5º** deste Estatuto.

## CAPÍTULO II

### DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 8º As Unidades Universitárias **congregarão** áreas fundamentais de conhecimento humano.

Parágrafo único. A Universidade manterá, com autonomia institucional, o Colégio Técnico da Universidade Rural (CTUR) e junto à Unidade Universitária vinculada à área da educação, o Centro de Atenção Integral à Criança “Paulo Dacorso Filho” (CAIC), abrangendo níveis de ensino que permitam experimentações, inovações pedagógicas e estágios em colaboração com cursos de suas Unidades Universitárias.

Art. 9º As Unidades Universitárias receberão a denominação de **Institutos** quando tratadas de *per se* e constarão de relação anexa ao Regimento Geral.

## CAPÍTULO III

### DAS SUBUNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 10. **As Áreas Universitárias**, como Subunidades, constituem a menor fração dos **Institutos**, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e financeira, bem como de distribuição de pessoal.

§ 1º **As Áreas Universitárias** desenvolverão atividades de ensino, **de** pesquisa, **de** extensão, **de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade** no âmbito de suas áreas específicas.

§ 2º **As Áreas Universitárias** que integram as diversas Unidades Universitárias constam da relação anexa ao Regimento Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade disporá, além das Unidades Universitárias referidas no Capítulo II deste Título, de Órgãos Suplementares de

natureza técnico-administrativa, **de segurança, de saúde, de apoio, cultural, recreativa e de assistência ao discente.**

§ 1º Para fins de ensino, **de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade,** os Órgãos Suplementares estarão a serviço da Universidade, na forma do presente Estatuto e **do** Regimento Geral.

Art. 12. Os Órgãos Suplementares, cuja relação constará sob a forma de anexo no Regimento Geral, estarão diretamente subordinados **aos Pró-Reitores correspondentes as atividades e assuntos em apreço.**

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. A administração universitária, **em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral,** far-se-á em nível superior e em nível de Unidades, Subunidades e Órgãos Suplementares.

Art. 14. A Administração Superior, **em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral,** efetivar-se-á por intermédio de:

I. Órgãos Deliberativos Centrais:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Curadores.**

II. Órgãos Deliberativos Intermediários:

- a) Câmara de Desenvolvimento de Produtos e Processos;**
- b) Câmara de Ensino de Graduação;
- c) Câmara de Ensino de Pós-Graduação;
- d) Câmara de Extensão **e Cultura;**

- e) **Câmara de Inovação Tecnológica e de Marketing;**
- f) Câmara de Pesquisa;
- g) **Câmara de Planejamento e de Infraestrutura.**

III. Órgãos Executivos Centrais:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Diretorias das Unidades Universitárias.

Art. 15. A administração, **em consonância com a legislação vigente, com o Estatuto e o Regimento Geral**, em nível de Unidades efetivar-se-á por intermédio de:

I. Órgãos Deliberativos Setoriais:

- a) **Conselho** das Unidades;
- b) Colegiado das **Áreas Universitárias**;
- c) **Colegiado do(s) Curso(s) de Graduação e/ou de Pós-graduação, quando existentes.**

II. Órgãos Executivos Setoriais:

- a) Diretoria de Unidades;
- b) Chefia de **Áreas Universitárias**;
- c) **Coordenação do(s) Curso(s) de Graduação e/ou de Pós-graduação.**

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

### SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária **e as metas**, acompanhar **a** sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Instituição, compõe-se:

**I – do(a) Reitor(a), como Presidente, tendo como suplente o(a) Vice-Reitor(a);**

II – dos(as) Diretores(as) das Unidades Universitárias, tendo como suplente os(as) Vice-Diretores(as);

III - de 2 (dois) representantes da Câmara de Desenvolvimento de Produtos e Processos, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - de 2 (dois) representantes da Câmara de Ensino de Graduação, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V - de 2 (dois) representantes da Câmara de Ensino de Pós-Graduação, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - de 2 (dois) representantes da Câmara de Extensão, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII - de 2 (dois) representantes da Câmara de Inovação Tecnológica e de Marketing, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VIII - de 2 (dois) representantes da Câmara de Pesquisa, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IX - de 2 (dois) representantes da Câmara de Planejamento e de Infraestrutura, sendo um dos mesmos suplente, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

X - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XI - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Professores do CTUR da UFRRJ, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XII - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Professores do CAIC da UFRRJ, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

XIV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XVI - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Sindicato de Técnicos-Administrativos da UFRRJ e, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

XVII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) da Associação Nacional de Docentes da UFRRJ e, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º O Conselho Universitário deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

**§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.**

Art. 17. Compete ao Conselho Universitário:

**I - exercer como órgão deliberativo, consultivo, normativo, a jurisdição superior da Universidade;**

**II – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

**III – Elaborar, apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento dos Órgãos Deliberativos da Universidade;**

**III – apreciar e deliberar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras, quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

**IV – apreciar e reformar o presente Estatuto por 3/5 (três quintos) do total de seus membros, submetendo-o à aprovação pelo Órgão competente do Ministério da Educação;**

**V – apreciar, reformar e deliberar sobre o Regimento Geral da Universidade, obedecendo ao quorum do inciso anterior;**

**VI - apreciar e deliberar sobre as normas e diretrizes sobre o regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade;**

**VII - apreciar e deliberar sobre os planos plurianuais de atividades universitárias;**

**VIII - normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a), de Diretores(as) e Vice-Diretores(as) das Unidades Universitárias, de Chefes e Vice-Chefes das Áreas Universitárias na UFRRJ;**

**IX** - apurar a responsabilidade **da Reitoria, das Pró-reitorias, das Diretorias e das Chefias em Procedimento Administrativo Disciplinar, quando, por omissão ou tolerância, permitir ou favorecer o não-cumprimento da legislação vigente, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ;**

**X** - propor ao Governo Federal, quando apurada a responsabilidade da Reitoria, de que trata o inciso **IX** do presente artigo, em parecer fundamentado e aprovado por 3/5 (três quintos) dos seus membros, a destituição do Reitor**(a)** e/ou Vice-Reitor**(a)**;

**XI** - apreciar **e deliberar sobre** o relatório anual de atividades, apresentado pela **Reitoria**;

**XII** - apreciar **e deliberar sobre** a concessão de dignidades universitárias;

**XIII** - apreciar **e deliberar sobre** outras matérias que lhe sejam atribuídas no presente Estatuto e no Regimento Geral, bem como sobre questões **que sejam** omissas, submetendo a decisão, quando necessário, à homologação do Conselho Nacional de Educação;

**XIV** – **solicitar, quando necessário, a Proger (Procuradoria Geral da União) parecer circunstanciado sobre processos em juízo que tenham como réu a Universidade;**

**XV** - **Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Federal de Educação por estrita argüição de ilegalidade.**

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE CURADORES**

Art. 18. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo e consultivo em matéria de fiscalização econômica e financeira da Universidade, compõe-se:

I. do(a) Pró-reitor(a) dos Assuntos Financeiros

II. de 5 (cinco) membros **(sendo um dos mesmos suplente)** da carreira do magistério, escolhidos pelo Conselho Universitário, que não o integram, observada a natureza especializada nas matérias de competência do órgão, **para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

III. de 1 (um) representante dos empregadores e de 1 (um) representante dos empregados, indicados em sistema de rodízio pelas respectivas Federações Sindicais que tenham sede no Estado do Rio de Janeiro, **para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

IV. de 1 (um) representante indicado pelo Ministério da Educação, mediante solicitação **da presidência do Conselho Universitário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VIII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Sindicato de Técnicos-Administrativos da UFRRJ e, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IX - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) da Associação Nacional de Docentes da UFRRJ e, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

§ 1º O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, dentre os **representantes**, por maioria de votos e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por idêntico período.

**§ 2º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.**

**§ 3º O Conselho de Curadores deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;**

**§ 4º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.**

Art. 19. São atribuições do Conselho de Curadores:

**I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

**II. propor as normas de seu funcionamento para apreciação e deliberação do Conselho Universitário;**

**III. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da Universidade;**

**IV. aprovar a prestação de contas anual da Universidade;**

**V. aprovar e fiscalizar acordos ou convênios;**

**VI. aprovar e fiscalizar a incorporação de receitas extraordinárias não previstas no orçamento;**

**VII. fixar, por proposta da Reitoria, as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos à Universidade;**

**VIII. aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade, acompanhado do respectivo plano de atividade universitária, antes de sua remessa aos órgãos competentes;**

**IX. aprovar a realização de investimento visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização dos objetivos da Universidade;**

**X. aprovar a alienação e a transferência de bens da Universidade observada a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ;**

**XI - Das decisões do Conselho de Curadores caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

Art. 20. O Conselho de Curadores poderá designar comissão de especialistas para examinar e dar parecer sobre assuntos de sua competência.

### **SEÇÃO III DAS CÂMARAS**

**Art. 21. Câmara de Desenvolvimento de Produtos e Processos, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Desenvolvimento de Produtos e Processos, compõe-se:**

**I - do Pró-Reitor de Desenvolvimento de Produtos e Processos, como Presidente;**

**II - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**III - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**IV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

**V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

**§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.**

§ 2º A Câmara deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

**Art. 22. Compete à Câmara de Desenvolvimento de Produtos e Processos:**

**I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

**II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Desenvolvimento de Produtos e Processos;**

**III - propor a criação de Comissão de Patentes;**

**IV - promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para propostas de Desenvolvimento de Produtos e Processos;**

**V – apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;**

**VI - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;**

**VII - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ.**

**Art. 23. A Câmara de Ensino de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:**

**I - do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como Presidente;**

**II - de 2/3 (dois terços) dos Coordenadores de Curso de Graduação de cada Unidade, com um mínimo de 1 (um) representante por Unidade;**

III - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 24. Compete à Câmara de Ensino de Graduação:

I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;

II - aprovar os Currículos dos Cursos de Graduação;

III - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Graduação;

IV - propor a criação ou supressão de Cursos de Graduação **observada à legislação vigente**;

V - aprovar as normas referentes ao Processo Seletivo;

VI - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Graduação;

**VII - apreciar e deliberar** sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

VIII - **eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;**

IX - **Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

Art. 25. A Câmara de **Ensino de** Pós-Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pós-graduação, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de **Ensino de** Pós-Graduação, como Presidente;

II - dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de cada Unidade;

III - **de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

IV - **de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 26. Compete a Câmara de **Ensino de** Pós-Graduação:

I – **divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

II - **propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Ensino de Pós-graduação;**

**III - propor a criação ou supressão de Cursos de Pós-Graduação observada a legislação vigente;**

**IV - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação;**

**V - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;**

**VI - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;**

**VII - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

Art. 27. A Câmara de Extensão e **Cultura**, órgão deliberativo e consultivo em matéria de extensão, compõe-se:

**I - do Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como Presidente;**

**II - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**III - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**IV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

**V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º A Câmara deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 28. Compete a Câmara de Extensão e Cultura:

I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à Extensão e a Cultura;

III - propor a criação ou supressão de Cursos de Extensão observada à legislação vigente;

IV - estabelecer as políticas de avaliação dos Cursos de Extensão;

V - promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para propostas de Extensão e Cultura;

VI - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

VII - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;

VIII - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;

Art. 29. A Câmara de Inovação Tecnológica e de Marketing, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Inovação Tecnológica e de Marketing, compõe-se:

I - do Pró-Reitor de Inovação Tecnológica e de Marketing, como Presidente;

II - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

IV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º A Câmara deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 30. Compete a Câmara de Inovação Tecnológica e de *Marketing*:

I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à *Inovação Tecnológica e de Marketing*;

III – promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para propostas de *Inovação Tecnológica*;

**IV – promover e apoiar ações de *Marketing* Institucionais;**

**V - apreciar e deliberar** sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

**VI - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;**

**VII - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

Art. 31. A Câmara de Pesquisa, órgão deliberativo e consultivo em matéria de pesquisa, compõe-se:

**I - do Pró-Reitor de Pesquisa, como Presidente;**

**II - de 2 (dois) Docentes representantes bolsistas (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**III - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente (bolsistas de Iniciação Científica) da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

**IV - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação (Bolsista), eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;**

**V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;**

**§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.**

**§ 2º A Câmara deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;**

**§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.**

Art. 32. Compete a Câmara de Pesquisa:

**I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

**II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas à Pesquisa em termos de Biossegurança e Ética Profissional;**

**III – promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para propostas de pesquisa institucionais;**

**IV - apreciar e deliberar** sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

**V - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;**

**VI - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

Art. 33. A Câmara de **Planejamento e de Infraestrutura**, órgão deliberativo e consultivo em matéria de **Planejamento e de Infraestrutura**, compõe-se:

**I - do Pró-Reitor de Planejamento e de Infraestrutura, como Presidente**

**II - do Pró-Reitor de Assuntos Administrativos**

**III - do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;**

**IV - do Pró-Reitor de Assuntos Financeiros;**

V - de 2 (dois) Docentes representantes (sendo um dos mesmos suplente) de cada Unidade Universitária, eleito pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VIII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º A Câmara deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 34. Compete a Câmara de Planejamento e de Infraestrutura:

I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;

II - propor ao Conselho Universitário políticas e normas relativas ao Planejamento e a Infraestrutura Institucional;

III – promover e buscar parcerias de pessoas físicas e/ou jurídicas para propostas de Infraestrutura Institucional;

IV - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua área de atuação;

V - eleger os representantes (titular e suplente) da Câmara junto ao Conselho Universitário, ficando vedada a indicação de mais de 1 (um) representante por Unidade;

VI - Das decisões da Câmara caberá recurso ao Conselho Universitário quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;

### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

#### SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 35. A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a), eleito(a) nos termos da legislação vigente, **do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 36. São atribuições do(a) Reitor(a):

I. representar a Universidade em juízo ou fora dela, administrá-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II. convocar e presidir o Conselho Universitário, cabendo-lhe elaborar e **divulgar em página eletrônica do Conselho, as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

III. promover o planejamento das atividades da Universidade **em consonância com as Pró-reitorias**, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;

**IV. conferir graus e assinar certificados e diplomas relativos aos Cursos ministrados na Instituição;**

V. administrar as finanças da Universidade, de conformidade com o orçamento;

VI. praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento temporário e vacância dos cargos do pessoal da Universidade **em consonância com a legislação vigente, Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ;**

VII. firmar acordos e convênios entre a Universidade e entidades ou instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;

**VIII.** dar posse aos Diretores das Unidades;

**IX.** propor ao Conselho Universitário a criação, a modificação do regime jurídico ou a extinção de Órgãos Suplementares;

**X.** submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade;

**XI.** baixar Resoluções e Portarias decorrentes das decisões do Conselho Universitário **e do** Conselho de Curadores;

**XII.** apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, relatório das atividades da Universidade relativas ao ano anterior;

Art. 37. Das decisões **da Reitoria** caberá recurso ao Conselho Universitário, na forma estabelecida pelo **Estatuto e pelo** Regimento Geral.

Art. 38. O Reitor exercerá o cargo em regime **de tempo integral**.

## **SEÇÃO II DA VICE-REITORIA**

Art. 39. A Vice-Reitoria será exercida pelo(a) Vice-Reitor(a), eleito nos termos da legislação vigente, **do Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 40. **O(A) Vice-Reitor(a)**, além das atribuições estatutárias e regimentais, será o substituto do Reitor nas suas ausências e impedimentos.

§ 1º **O(A) Vice-Reitor(a)** terá atribuições permanentes no âmbito da Administração Superior da Universidade, definidas pelo **Conselho Universitário**, bem como atribuições delegadas **pelo mesmo**.

§ 2º **O(A) Vice-Reitor(a)** exercerá o cargo em regime **de tempo integral**.

### **SEÇÃO III DAS PRÓ-REITORIAS**

Art. 41. **Haverá, na Universidade**, no exercício de suas tarefas executivas, **9 (nove)** Pró-Reitorias, observadas as áreas de atuação afetas **as mesmas**.

Parágrafo Único. A relação das Pró-Reitorias constará em forma de anexo do **Regimento Geral**.

Art. 42. A nomeação dos Pró-Reitores competirá ao(a) Reitor(a), e será homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias vinculadas às atividades da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior **a partir das normas regulamentadas pelo Conselho Universitário**.

Art. 43. Os(As) Pró-Reitores(as), quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de **tempo integral**.

Art. 44. Nas **ausências** e impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida por um dos(as) Pró-Reitores(as), para tal fim especialmente designado **pelo Conselho Universitário**.

#### **SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 45. No caso de vacância dos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a), serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados **complementarão o tempo restante da vaga**.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS**

##### **SEÇÃO I DO CONSELHO DA UNIDADE**

Art. 46. O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo da administração das Unidades Universitárias.

Art. 47. Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso às Câmaras respectivas, **quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ**.

Art. 48. O Conselho da Unidade compõe-se:

I – do(a) Diretor(a) da Unidade, como Presidente e **tendo como suplente o(a) Vice-Diretor(a)**;

II – dos(as) Chefes das Áreas Universitárias vinculados à Unidade e **tendo como suplente o(a) Vice-Chefe**;

III – dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Graduação vinculados à Unidade e **tendo como suplente os(as) Vice-Coordenadores(as)**;

IV – dos(as) Coordenadores(as) de Cursos de Pós-Graduação vinculados à Unidade e **tendo como suplente os(as) Vice-Coordenadores(as);**

V - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo da Graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VI - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) do Corpo Discente da Pós-graduação, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;

VII - de 2 (dois) representantes (sendo um dos mesmos suplente) dos Servidores Técnico-Administrativos da UFRRJ, eleitos pelos seus pares, através de eleições diretas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º Os suplentes substituem, automaticamente, nas ausências, impedimentos e vacâncias dos titulares.

§ 2º O Conselho deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros;

§ 3º Sempre que necessário será permitido a presença de convidados para esclarecer situações e/ou dirimir dúvidas sobre assuntos de pauta das reuniões.

Art. 49. Compete ao Conselho da Unidade:

I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;

II - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua Unidade relativas ao planejamento e infraestrutura, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento de produtos e processos, inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade;

III – encaminhar, quando pertinente, assuntos, propostas ou planos afetos a sua Unidade as respectivas Câmaras para apreciação e deliberação;

**IV - eleger os representantes (titular e suplente) da Unidade junto as Instâncias Administrativas Superiores;**

**V – homologar as eleições para a Diretoria, Chefia e Coordenadoria dos Cursos de Graduação e/ou de Pós-graduação associados a Unidade;**

**VI - Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso Câmaras específicas, quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ;**

## **SEÇÃO II**

### **DO COLEGIADO DAS ÁREAS UNIVERSITÁRIAS**

**Art. 50. A Área Universitária, como menor fração de Unidade Universitária, terá seus planos e atividades divulgadas em endereço eletrônico específico sendo composta pelos docentes e técnicos administrativos ali lotados.**

**Parágrafo Único. O Colegiado das Áreas Universitárias será composto pelos docentes integrantes da Área Universitária.**

**Art. 51. Compete ao Colegiado da Área Universitária:**

**I – divulgar em página eletrônica as pautas com os assuntos especificados das reuniões, com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, bem como, as atas e deliberações emanadas das respectivas reuniões;**

**II - apreciar e deliberar sobre assuntos, propostas ou planos afetos a sua Área relacionados ao planejamento e infraestrutura, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento de produtos e processos, inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade;**

**III - elaborar os seus planos de trabalho relativos ao planejamento e infraestrutura, ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento de produtos e processos, inovação tecnológica e de prestação de serviços à Sociedade, distribuindo as atividades aos docentes e técnico-administrativos nele lotados;**

IV – encaminhar, quando pertinente, assuntos, propostas ou planos afetos a sua Área a Diretoria para apreciação e providências cabíveis;

V - eleger os representantes (titular e suplente) da Área Universitária junto as Instâncias Administrativas;

VI - Praticar todos os atos que lhe são inerentes segundo a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ;

VII - Das decisões do Colegiado da Área Universitária caberá recurso ao Conselho da Unidade respectiva, quando argüida a infringência à legislação vigente, ao Estatuto e ao Regimento Geral da UFRRJ.

## CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

### SEÇÃO I DA DIRETORIA DAS UNIDADES

Art. 52. A Diretoria da Unidade será exercida por **um(a) Diretor(a)** que, como órgão executivo, dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Unidade.

Parágrafo único. Em cada Unidade, haverá **um(a) Vice-Diretor(a)** que substituirá o Diretor nas suas **ausências** e impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Art. 53. **O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a)** serão eleitos, nos termos da legislação vigente, **do Estatuto e do Regimento Geral**, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de **Diretor(a) ou Vice-Diretor(a)**, serão organizadas novas eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados **complementarão o tempo restante da vaga**.

Art. 54. **O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a)** exercerão suas funções, obrigatoriamente, em regime de **tempo integral**, podendo ambos eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CHEFIAS DE ÁREAS UNIVERSITÁRIAS**

Art. 55. Cada Área Universitária terá **um(a) Chefe e um(a) Vice-chefe** eleitos pelos membros do Colegiado do Área Universitária, através do voto direto e secreto, dentre os professores adjuntos, associados e titulares, integrantes da carreira do magistério, com mais de **6 (seis)** anos na UFRRJ, designados pelo(a) **Pró-Reitor(a) Administrativo** para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas **pelo(a) Diretor(a)** da Unidade **segundo a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ**.

**§ 2º O resultado das eleições, de que trata este artigo, após homologado pelo Conselho de Unidade, será comunicado ao Pró-Reitor, em processo regular pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.**

§ 3º As atribuições do Chefe e do Vice-chefe constarão do **Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ**.

§ 4º As Chefias de Áreas Universitárias serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

## **TÍTULO IV**

### **DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DIDÁTICO**

Art. 56. O acesso aos Cursos de Graduação da Universidade será feito através de Processo Seletivo, cabendo à Câmara de Ensino de Graduação, ouvidas as Unidades Universitárias, fixar o número de vagas para a matrícula inicial nos diversos cursos.

§ 1º O Processo Seletivo será unificado e obedecerá às normas gerais fixadas pelo **Estatuto e do Regimento Geral da UFRRJ** estabelecidas pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os candidatos classificados no Processo Seletivo deverão matricular-se no conjunto de disciplinas que compõem o primeiro período do currículo do curso.

Art. 57. A matrícula nos Cursos de Graduação será regulamentada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 58. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação será regulamentada pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 59. O Conselho Universitário e as Câmaras fixarão as normas complementares sobre a forma de execução dos currículos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, a verificação do rendimento escolar e os critérios para transferência de alunos, inclusive de países estrangeiros, obedecida a legislação federal pertinente, **o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ**.

## **CAPÍTULO II DOS CURSOS**

Art. 60. A Universidade oferecerá, entre outras, as seguintes modalidades de Cursos:

I - de Graduação;

II - de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu*;

III - de Atualização;

IV - de Extensão;

**V - Seqüenciais.**

Art. 61. Na organização dos Cursos de Graduação serão observadas as seguintes normas fundamentais:

I - matrícula por disciplina e/ou bloco de disciplinas;

II - coordenação curricular por meio de pré-requisitos, quando didaticamente recomendável;

III - controle e integralização curricular através de carga horária semestral.

Art. 62. Os Cursos de Graduação serão vinculados às Unidades **de sua criação** e terão por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica ou profissional, que habilite à obtenção de grau universitário e serão abertos à matrícula de candidatos que hajam obtido certificado de 2º Grau e que tenham sido classificados no Processo Seletivo.

Art. 63. Os Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** serão vinculados às Unidades **de sua criação** e terão por finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos Cursos de Graduação e conduzirão aos graus de mestre e de doutor.

Art. 64. Os Cursos de **Pós-Graduação lato sensu** (Especialização e de Aperfeiçoamento), promovidos pela Universidade em nível de pós-graduação, terão por objetivo desenvolver e aprofundar setores limitados de conhecimento ou técnicas correspondentes a Cursos de Graduação e melhorar os conhecimentos já adquiridos, respectivamente.

Art. 65. Os Cursos de Atualização terão por objetivo renovar os conhecimentos adquiridos nos Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação na linha da educação continuada, podendo ser abertos a **discentes, graduados e pós-graduados**.

Art. 66. Os Cursos de Extensão terão por objetivo difundir a cultura, conhecimentos e técnicas de trabalho à **Sociedade**.

Art. 67. A freqüência de docentes e alunos aos cursos ministrados pela Universidade obedecerá às disposições legais, **ao Estatuto e ao Regimento Geral**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS**

Art. 68. Cada Curso de Graduação e **de** Pós-Graduação terá um Colegiado responsável pela coordenação didática e a integração de estudos **regulamentado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ**.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão exercidas pelos(as) respectivos Coordenadores(as) e **Vice-coordenadores(as), eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ**.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação serão exercidas pelos respectivos Coordenadores e Vice-coordenadores, **eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ**.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 69. A Universidade expedirá títulos de “Doutor Honoris Causa” e “Professor Honoris Causa”, para distinguir profissionais de **alto mérito** e personalidades eminentes que **tenham contribuído com a Instituição**.

§ 1º A Universidade, além das dignidades universitárias citadas, poderá conceder ainda as seguintes:

I. “Professor Emérito” - a membro de pessoal docente aposentado, pelo **alto mérito profissional** ou por relevantes serviços prestados à Instituição;

II. “Benemérito da Universidade” - a pessoas ou entidades que façam à Universidade doação de alto valor ou a ela prestem serviços considerados de alta e inestimável relevância;

III. “Mérito Cultural” - a personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem por relevantes atividades ou trabalhos prestados ao desenvolvimento da cultura em qualquer das **áreas da Instituição**;

IV. “Mérito Universitário” - a personalidades nacionais ou estrangeiras, cuja contribuição ao ensino, pesquisa, extensão ou à causa universitária seja considerada de alta valia à coletividade ou à Instituição;

V. “Mérito Estudantil” - ao estudante da Universidade que obtiver o melhor desempenho no seu Curso.

**VI. “Mérito Técnico-Administrativo” - ao técnico-administrativo da Universidade pelo alto mérito profissional ou por relevantes serviços prestados à Instituição.**

§ 1º A concessão de quaisquer dignidades universitárias, se fará mediante **processo regular com as devidas comprovações emanados das Unidades para apreciação e deliberação do Conselho Universitário atendendo ao Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ.**

§ 2º As dignidades universitárias serão concretizadas em diplomas e medalhas a serem entregues à personalidade ou entidade homenageada, em sessão solene presidida pelo Reitor e realizada na Universidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

Art. 70. Aos estudantes que venham a concluir quaisquer Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação, a Universidade outorgará os graus a que tenham direito e expedirá os correspondentes diplomas **ou** certificados, que serão assinados pelo Reitor **e pela responsável pela Pró-reitoria respectiva.**

Art. 71. A Universidade promoverá a revalidação de diplomas estrangeiros, bem como a validação de estudos ou seu aproveitamento de um para outro Curso, quando idêntico ou semelhante.

Parágrafo único. A revalidação de diplomas e validação ou aproveitamento de estudos, assim como as adaptações em caso de transferência, far-se-ão de acordo com os critérios fixados pelas respectivas Câmaras, obedecida a legislação pertinente, **o Estatuto e o Regimento Geral da UFRRJ**.

## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 72. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 73. O Corpo Docente da Universidade será integrado por todos quantos exerçam, em nível superior, atividades de magistério, assim compreendidas como:

I - as pertinentes **à extensão**, à pesquisa, **ao** ensino de graduação **e/ou de pós-graduação**, que visem à produção, ampliação e transmissão de saber;

II - as que estendam à Comunidade, sob a forma de prestação de serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa **e/ou da extensão**;

III - as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na UFRRJ ou em órgão **do Ministério da Educação**.

Art. 74. Constituem o Corpo Docente da UFRRJ os integrantes da carreira do magistério e os professores visitantes.

Art. 75. A carreira do magistério será integrada pelas seguintes classes:

I. Professor Titular;

II. Professor Associado;

III. Professor Adjunto;

IV. Professor Assistente;

V. Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe, exceto a do Titular, compreenderá 4 (quatro) referências, numeradas de 1 a 4.

Art. 76. Os cargos do pessoal docente não se vinculam a campos específicos de conhecimento.

Art. 77. O provimento dos cargos integrantes da carreira do magistério far-se-á de acordo com a **legislação vigente e as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRRJ**.

Art. 78. O regime de trabalho do pessoal docente será fixado em função das horas semanais de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Incluem-se nas horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes, as atividades previstas nos incisos I e II do **Art. 73**, de acordo com os planos das Áreas Universitárias, assim como as inerentes à direção ou assessoramento exercidas por professores na Universidade ou em órgãos do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA**

Art. 79. A Universidade poderá contratar Professor Visitante, na conformidade da legislação pertinente.

Parágrafo único. O Professor Visitante **será admitido** de acordo com normas específicas fixadas pelo Conselho Universitário, para atender a programa especial de ensino ou pesquisa.

### CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 80. O Corpo Discente da Universidade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em seus diferentes Cursos.

Art. 81. Os alunos da Universidade distribuir-se-ão pelas categorias de regulares e não regulares.

§ 1º Alunos regulares são os que se matricularem em Curso de Graduação e Pós-Graduação, com observância dos requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º Consideram-se também regulares os alunos matriculados nos Cursos de Ensino Fundamental e Médio, mantidos pela Universidade.

§ 3º Alunos não regulares são os que se matricularem em Cursos de Atualização, Extensão e outros mantidos pela Universidade.

Art. 82. Aos estudantes carentes de recursos financeiros será concedida isenção de taxas de matrícula, mediante a devida comprovação de carência.

Parágrafo único. Observada a legislação vigente, a Universidade poderá conceder bolsas aos estudantes de graduação, podendo exigir, em contrapartida, a prestação de serviços à Universidade, de acordo com normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 83. As funções de monitor serão exercidas por alunos **regulares** de Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação que atendam **as normas especificadas nos Editais Públicos divulgados pelas Pró-reitorias no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do período letivo.**

Parágrafo único. O exercício das funções de monitor implica na concessão de bolsa de estudo, **de acordo com a legislação vigente**, não constituindo **vínculo empregatício.**

Art. 84. O Diretório Central dos Estudantes será o órgão que congregará os membros do Corpo Discente da Universidade representados **pelos seus Centros ou Diretórios Acadêmicos**.

Parágrafo único. Os Centros ou Diretórios Acadêmicos são as entidades representativas dos estudantes de nível superior da UFRRJ.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 85. O Corpo Técnico-Administrativo compreende o pessoal ocupante de cargos de nível superior, nível médio e de nível de apoio.

Art. 86. As atribuições inerentes aos cargos técnico-administrativos são as estabelecidas no respectivo Plano de Cargos e Salários, previsto na legislação pertinente.

Parágrafo único. Caberá a **Pró-reitoria de Assuntos Administrativos** determinar a lotação do pessoal técnico-administrativo para atender as necessidades dos serviços e garantir o funcionamento da Universidade.

### **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO DA UNIVERSIDADE**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 87. O patrimônio é constituído:

I - pelos **equipamentos e** bens móveis, imóveis, instalações, títulos e direitos da Universidade;

II - pelos **equipamentos**, bens e direitos que lhe forem incorporados em virtude da Lei, ou que a Universidade aceitar oriundos de doações ou legados;

III - pelos **equipamentos**, bens e direitos que a Universidade adquirir;

IV - pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 88. Os **equipamentos**, bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos.

Parágrafo único. A Universidade poderá, entretanto, fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de renda aplicáveis à realização daqueles objetivos **após aprovação do** Conselho de Curadores.

## **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

Art. 89 - Os recursos da Universidade serão provenientes de:

I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II - doações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas de aplicação de bens e valores;

IV - retribuição de atividades remuneradas;

V - taxas e emolumentos;

VI - rendas eventuais;

### **VII - prestação de serviços**

Art. 90. A Universidade poderá receber doações ou legados, com ou sem encargos, inclusive para a ampliação de instalações ou custeio de determinados serviços.

§ 1º A Universidade somente poderá receber legados ou doações com encargos, desde que estejam compreendidos dentro de suas finalidades, e possam ser cobertos financeiramente pelos bens recebidos ou por recursos do orçamento.

§ 2º Os processos que tratam de doações e legados deverão ser apreciados pelos setores envolvidos e aprovados pelo Conselho de Curadores.

### **CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 91. O exercício financeiro da Universidade coincide com o ano **fiscal**.

Art. 92. A proposta orçamentária da Universidade compreenderá a receita e a despesa e, depois de aprovada pelo Conselho de Curadores, será remetida aos órgãos competentes.

Art. 93. De acordo com o valor das dotações globais que o orçamento geral da União consignar para a manutenção da Universidade, **a Reitoria em consenso com as Pró-reitorias** promoverá a organização do orçamento analítico que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 94. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das Unidades, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional e escriturado na receita geral.

Art. 95. A escrituração da receita, despesa e patrimônio será centralizada na Reitoria.

Art. 96. A comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados os depósitos em espécie em estabelecimentos de créditos oficiais federais, consoante determinações, cabendo **a Reitoria** a movimentação das contas.

### **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 97. O Regimento Geral **disporá** sobre o regime disciplinar a que ficarão sujeitos os Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo **da Universidade**.

Art. 98. No início de cada ano, em prazo fixado pelo Regimento Geral, o Diretor de cada Unidade apresentará ao **Conselho Universitário** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no ano anterior, com sugestões para **a** sua melhoria no exercício em curso.

Art. 99. O Conselho Universitário, **pela maioria de votos de seus membros**, poderá conceder agregação a estabelecimentos de ensino superior, localizados no Estado do Rio de Janeiro, legalmente reconhecidos, que atuem em setores de estudos, sem equivalentes na Universidade, observadas as seguintes **cláusulas**:

I. a agregação será feita por convênio, a requerimento da parte interessada, com objetivos de colaboração em atividades de ensino, pesquisa, **extensão, desenvolvimento de produtos e processos, de inovação tecnológica** não implicando, necessariamente, em ônus financeiro para a Universidade;

II. o estabelecimento conservará a sua denominação, à qual será acrescida a condição de agregado à Universidade;

III. poderá ser rescindida a agregação, por iniciativa da Universidade ou da entidade mantenedora do estabelecimento agregado, dependendo, na primeira hipótese, da aprovação do Conselho Universitário, pela maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Serão mantidos os convênios de agregação em vigor na data da aprovação do presente Estatuto.

Art. 100. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo órgão competente do **Ministério da Educação**.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXOS AO REGIMENTO GERAL

### ANEXO I AO REGIMENTO GERAL

#### Relação das Unidades Universitárias (Institutos)

**INSTITUTO DE AGRONOMIA (IA)**  
**INSTITUTO DE BIOLOGIA (IB)**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA EXATAS (ICE)**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS (ICHS)**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO (IE)**  
**INSTITUTO DE FLORESTAS (IF)**  
**INSTITUTO DE TECNOLOGIA (IT)**  
**INSTITUTO DE VETERINÁRIA (IV)**  
**INSTITUTO DE ZOOTECNIA (IZ)**  
**INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR (IM)**  
**INSTITUTO TRÊS RIOS (ITR)**

### ANEXO II AO REGIMENTO GERAL

#### Relação das Áreas Universitárias

IA – Área Universitária Fitotecnia (18 docentes)  
IA – Área Universitária Solos (15 docentes)  
IA - Área Universitária Geociências ( 22 docentes e 1 voluntário)  
IB- Área Universitária Biologia Animal (33 docentes) ?  
IB- Área Universitária Botânica (14 docentes)  
IB- Área Universitária Ciências Fisiológicas (19 docentes)  
IB- Área Universitária Entomologia (8 Docentes)  
IB- Área Universitária Fitopatologia (6 Docentes)  
IB- Área Universitária Genética (11 docentes)  
ICE - Área Universitária Física ( 23 docentes)  
ICE – Área Universitária Matemática ( 45 docentes)  
ICE – Área Universitária Química ( 51 docentes)  
ICHS – Área Universitária Ciências Administrativas e Contábeis (DCAC) (45 docentes)  
ICHS - Área Universitária Ciências Econômicas (22 Docentes)  
ICHS - Área Universitária Economia Doméstica ( 20 docentes)  
ICHS - Área Universitária Letras e Ciências Sociais (45 Docentes)  
ICHS – Área Universitária Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (18 docentes)  
IE – Área Universitária Educação Física (18 docentes)  
IE - Área Universitária Teoria e Planejamento de Ensino ( 26 docentes)  
IE - Área Universitária Psicologia (7 docentes)  
IF – Área Universitária Ciências Ambientais (14 docentes)  
IF - Área Universitária Silvicultura (10 docentes)  
IF - Área Universitária Produtos Florestais (7 docentes)  
IT – Área Universitária Engenharia (26 docentes)  
IT - Área Universitária Tecnologia dos Alimentos (16 docentes)  
IT - Área Universitária Engenharia Química (17 docentes)  
IT - Área Universitária Arquitetura e Urbanismo (28 docentes)  
IV - Área Universitária Epidemiologia e Saúde Pública (18 docentes)  
IV - Área Universitária Microbiologia e Imunologia Veterinária (11 docentes)  
IV - Área Universitária Medicina e Cirurgia Veterinária (26 docentes)  
IV - Área Universitária Parasitologia Animal (14 Docentes)  
IZ - Área Universitária Nutrição Animal e Pastagem ( 12 Docentes)  
IZ - Área Universitária Produção Animal (16 docentes)

IZ - Área Universitária Reprodução e Avaliação Animal (7 docentes)  
IM - Área Universitária História e Economia ( 33 docentes)  
IM - Área Universitária Administração, Direito e Turismo ( 30 docentes)  
IM - Área Universitária Tecnologias e Linguagens ( 26 docentes)  
IM - Área Universitária Educação e Sociedade( 25 docentes)  
ITRGr - Administração (Três Rios-Noturno) ( B - 166 alunos em 2009)  
ITRGr - Ciências Econômicas (Três Rios-Noturno) ( B - 157 alunos em 2009)  
ITRGr - Direito (Bacharelado-Três Rios-Noturno) ( B – 36 alunos em 2009)

### **ANEXO III AO REGIMENTO GERAL**

#### **Relação dos Órgãos Suplementares**

- Campo Experimental “Dr. Leonel Miranda”
- Biblioteca Central
- Praça de Desportos
- Coordenação de Informática (COINFO)
- CODEP
- CPPD
- PICDT
- Setor de Segurança
- Setor de Patrimônio
- Setor de Licitação
- Setor de Obras
- Telefonia
- Jardim Botânico
- Posto Médico
- Prefeitura Universitária
- Imprensa Universitária
- DMSA
- DP
- SINTEEG
- Hotel Universitário

### **ANEXO IV AO REGIMENTO GERAL**

#### **Relação das Pró-Reitorias**

1. **ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (PAA)**
2. **ASSUNTOS ESTUDANTIS (PAE)**
3. **ASSUNTOS FINANCEIROS (PAF)**
4. **CULTURA E EXTENSÃO (PCE)**

5. DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E MARKETING (PDI)
6. ENSINO DE GRADUAÇÃO (PEG)
7. ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (PPG)
8. PESQUISA (PPG)
9. PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA (PPI)